



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 288/2026
Data: 25/02/2026 - Horário: 15:40
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL “LIXO ZERO” EM EVENTOS PÚBLICOS NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual “Lixo Zero” em Eventos Públicos no Estado de Alagoas, com o objetivo de reduzir a geração de resíduos sólidos, promover a reutilização e reciclagem de materiais e fomentar a economia circular.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se eventos públicos aqueles realizados ou autorizados pelo Poder Público Estadual, inclusive festivais culturais, eventos esportivos, shows, feiras, exposições e comemorações oficiais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política “Lixo Zero” observará os seguintes princípios:

- I – Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- II – Economia circular e desenvolvimento sustentável;
- III – Inclusão socioeconômica de catadores e cooperativas;
- IV – Educação ambiental;
- V – Redução de impactos ambientais e climáticos.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

Art. 4º São objetivos da Política:

- I – Reduzir em no mínimo 70% os resíduos destinados a aterros sanitários em eventos públicos no prazo de 3 (três) anos;
- II – Proibir a distribuição de plásticos descartáveis de uso único, salvo exceções sanitárias;
- III – Garantir a coleta seletiva com segregação mínima em orgânicos, recicláveis e rejeitos;
- IV – Incentivar o uso de materiais biodegradáveis, retornáveis ou reutilizáveis.

**CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES**

Art. 5º Os organizadores deverão apresentar, para fins de autorização do evento, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo:

- I – Estimativa de geração de resíduos;
- II – Estratégia de redução, reutilização e reciclagem;
- III – Parceria com cooperativas ou associações de catadores locais;
- IV – Plano de educação ambiental para o público participante.

Art. 6º É obrigatória a disponibilização de pontos de coleta seletiva sinalizados e acessíveis.

Art. 7º Eventos com público superior a 1.000 (mil) pessoas deverão garantir:

- I – Equipes de educação ambiental;
- II – Contratação prioritária de cooperativas locais;
- III – Prestação de contas pós-evento com relatório de destinação final dos resíduos.

**CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS**

Art. 8º O Poder Executivo poderá conceder:

- I – Selo “Evento Lixo Zero – Alagoas”;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

II – Incentivos fiscais ou redução de taxas para eventos que comprovem desvio mínimo de 90% dos resíduos de aterro;

III – Prioridade em editais culturais e turísticos estaduais.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa proporcional ao porte do evento;

III – Suspensão de autorização para eventos futuros;

IV – Cassação de incentivos estaduais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
24 de fevereiro de 2026.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

O Estado de Alagoas possui forte vocação turística, cultural e festiva, com destaque para eventos regionais, festas populares, festivais gastronômicos e eventos esportivos. Contudo, tais atividades geram elevado volume de resíduos sólidos, impactando diretamente o meio ambiente, os cofres públicos e a imagem turística do Estado.

1. Impacto Ambiental

- Redução significativa do volume de resíduos destinados a aterros sanitários.
- Diminuição da poluição de praias, rios e áreas urbanas.
- Redução da emissão de gases de efeito estufa provenientes da decomposição de resíduos orgânicos.
- Preservação dos ecossistemas costeiros, fundamentais para o turismo estadual.
- Alagoas possui litoral extenso e áreas ambientalmente sensíveis. A má gestão de resíduos compromete diretamente a biodiversidade marinha e a qualidade das águas.

2. Impacto Econômico Direto na Economia Local

A Política Lixo Zero gera impacto econômico positivo por meio de:

a) Geração de Emprego e Renda

Fortalecimento de cooperativas de catadores;

Formalização de trabalhadores da reciclagem;

Criação de postos de trabalho temporários em eventos.

b) Redução de Custos Públicos

Diminuição de gastos com limpeza urbana pós-evento;

Assinatura manuscrita em azul.

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Redução de despesas com transporte e disposição final de resíduos;

Menor sobrecarga dos aterros sanitários.

c) Estímulo à Economia Circular

Fomento a empresas locais de produtos reutilizáveis e biodegradáveis;

Incentivo à inovação sustentável;

Atração de eventos com selo ambiental, fortalecendo o turismo sustentável.

d) Valorização da Imagem Turística

Eventos sustentáveis fortalecem a reputação de Alagoas como destino responsável, atraindo turistas conscientes e ampliando o fluxo econômico local.

Trata-se de medida alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), consolidando Alagoas como referência regional em sustentabilidade e inovação ambiental.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

24 de fevereiro de 2026.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual